



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 012/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Ruby Vargas Isla Gordiano.

CPF: [REDACTED] 909.162

CAF: AM082023.01.000612611CAF

PROCESSO N°: 6111/2025-43

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 10 [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal da Escola, nº180-AME, Zona Leste, Sítio CENPOAM/ Puraquequara, Manaus-AM.

CAR N°: AM-1302603-679F.A7D1.5D71.4BA1.B80F.D5E8.7A26.D0EA

FINALIDADE: Autorizar a dispensa do Licenciamento Ambiental a atividade da agricultura familiar em criação de animais de pequeno porte com ênfase em postura.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
1	3°2' 54,30"	59°53' 33,54"	4	3°2' 57,87"	59°53' 35,65"
2	3°2' 54,30"	59°53' 32,34"	5	3°2' 55,95"	59°53' 34,70"
3	3°2' 58,72"	59°53' 34,20"	6	3°2' 56,02"	59°53' 34,00"

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 0,5513 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: -- ha
Área de Servidão Administrativa: 0,0005 ha	Área Consolidade: 0,5513 ha
Área de Preservação Permanente: -- ha	Área da Dispensa: 0,551 ha

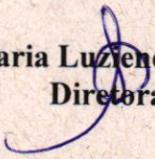
PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

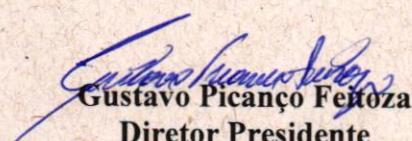
Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 OUT 2025


Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica


Gustavo Picanço Faria
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 012/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6111/2025-43**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 6111/2025-43**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.